

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

Lançado  
no Fator

## Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 007960/24

Data de Abertura: 20/09/2024

**Requerente**

96.827.563/0001-27 | Medisil Comercial Farmacêutica e Hospitalar Ltda

**Endereço**

Bolívia, 223, Granjas Rurais Presidente Vargas - Salvador, /BA - CEP: 41230-195

**Contato**

E-mail

**Arendente**

CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

1ª Previsão

**Assunto**

ADITIVO

**Primeiro Trâmite**

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

26/09/2024 10:09:08

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

SOLICITO ASSESSORIA JURIDICA PARECER O CONTRATO DE Nº 213/2023

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 20 de setembro de 2024

Medisil Comercial Farmacêutica e Hospitalar Ltda  
Requerente



Processo Nº 007960/24

Requerente: Medisil Comercial Farmacêutica e Hospitalar Ltda

**Assunto**

SOLICITO ASSESSORIA JURIDICA PARECER O CONTRATO DE Nº 213/2023

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 96.827.563/0001-27 Data Protocolo: 20/09/2024

Atendente: CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

CI GABSEC N° 733/2024

Pojuca - Bahia, 18 de Setembro de 2024.

**Para: GAPRE**

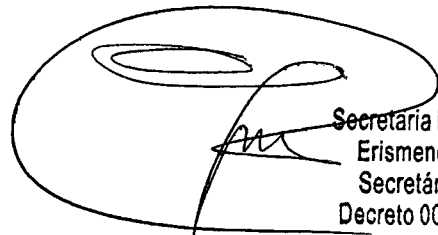
**Exmo° Prefeito Dr. Carlos Eduardo Bastos Leite.**

Prezado Senhor,

Venho por meio desta, solicitar aditivo de prazo de 06 (seis) meses do contrato de N° 213/2023, firmada com a empresa **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ n° **96.827.563/0001-27**, cujo objeto é o fornecimento de **MEDICAMENTOS** para a Prefeitura Municipal de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às **UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, CAPS e HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA**, Lotes 04, 05 e 06 (Quatro, Cinco e Seis). O presente aditivo justifica-se pela conclusão do tramite da nova licitação.

**AUTORIZADO**  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Cordialmente,



Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

Erismende Ferreira dos Santos  
Sec. Municipal de Saúde

OFÍCIO GABSEC Nº 129/2024

Pojuca - Bahia, 18 de Setembro de 2024.

**À: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA.**

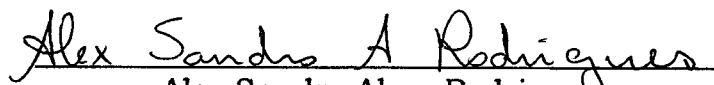
Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO nº 213/2023**

Prezado Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no aditivo no aditivo de 06 (seis) meses do contrato de Nº 213/2023 do PE nº 058/2023, firmado com a **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 96.827.563/0001-27**, cujo objeto é o fornecimento de **MEDICAMENTOS** para a Prefeitura Municipal de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às **UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, CAPS e HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA**, Lotes 04, 05 e 06 (Quatro, Cinco e Seis) Saliemos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico CRF-BA 4143

# MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

Salvador, 18 de Setembro de 2024

À

**Prefeitura Municipal de Pojuca**

Att.: Secretaria Municipal de Saúde


Ref.: Resposta ao OFÍCIO GABSEC Nº 129/2024

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO nº 213/2023**

Prezados:

A **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 96.827.563/0001-27, sediada à Rua da Bolívia, nº 223, – Granjas Rurais Presidente Vargas – SSA(BA), por intermédio do seu representante Legal **IVAN CORREIA DA SILVA** RG: 02.124.402-25, CPF: 232.180.105-00 vem responder a solicitação de V. Sº, por meio desta e confirmar que estamos cientes e de acordo com a elaboração do Aditivo de prazo para contrato nº 213/2023, cujo objeto é o fornecimento de **MEDICAMENTOS** para a Prefeitura Municipal de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às **UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, CAPS e HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA**, Lotes 04, 05 e 06 (Quatro, Cinco e Seis)

Atenciosamente,

  
Medisil Medicamentos Ltda.  
IVAN CORREIA DA SILVA  
RG Nº. 02.124.402-25 SSP/BA  
CPF: 232.180.105-00

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

  
Secretaria Munt. de Saúde de Pojuca  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico  
CRF 4143

**MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE  
TRANSPORTES LTDA**  
CNPJ: 96.827.563/0001-27

CI GABSEC Nº 734/2024

Pojuca, 20 de Setembro de 2024.

**À AJUR**


**Exmº Dr. Agberto Pithon**

**Assunto: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 213/2023.**

Prezado senhor,

Venho por meio desta, solicitar aditivo de prazo de 06 (seis) meses do contrato de Nº 213/2023, firmada com a empresa **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 96.827.563/0001-27, cujo objeto é o fornecimento de **MEDICAMENTOS** para a Prefeitura Municipal de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às **UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, CAPS e HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA**, Lotes 04, 05 e 06 (Quatro, Cinco e Seis). O presente aditivo justifica-se pela conclusão do tramite da nova licitação.

Cordialmente,



Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

Erismende Ferreira dos Santos  
Sec. Municipal de Saúde

06



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

( CONSOLIDADO )

Período: Setembro/2024

Contrato: 213-2023 - MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	299	4013.30.15001002	03.10.10 4.013 3.3.90.30.00 15001002	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA	Global	575.254,52	0,00	0,00	0,00	575.254,52	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO LOTES 04,05,06 (QUATRO,CINCO E SEIS ), ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
02/01/2024	301	2048.30.15001002	03.10.10 2.048 3.3.90.30.00 15001002	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA	Global	10.000,00	9.062,00	9.062,00	0,00	938,00	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO LOTES 04,05,06 (QUATRO,CINCO E SEIS ), ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
10/07/2024	719	2048.30.16000000	03.10.10 2.048 3.3.90.30.00 16000000	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA	Global	20.000,00	12.174,33	3.994,33	8.180,00	7.825,67	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA INCLUSÃO DA FONTE DE RECURSOS PROVENIENTE DO EMPENHO Nº 301 DE 02/01/2024 PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO LOTES 04,05,06 (QUATRO,CINCO E SEIS ), ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
<b>Total de Registros: 3</b>						<b>Total:</b>	<b>605.254,52</b>	<b>21.236,33</b>	<b>13.056,33</b>	<b>8.180,00</b>	<b>584.018,19</b>

**Total GERAL: 592.198,19**

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal  
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Secretário(a)  
CPF: 912.115.225-04

*Alvaro Sierpinski do Nascimento*  
Superintendente SEFAZ

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR  
Contador(a)  
Reg. Prof.: 036214/O



001529 (07)

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 213/2023**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.827.563/0001-27, estabelecida à Rua da Bolívia, nº 223, Granjas Rurais Presidente Vargas – Salvador-Ba, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. IVAN CORREIA DA SILVA**, portador de cédula de identidade nº 01.124.402-25 SSP/BA e CPF nº 232.180.105-00, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 058/2023, pelo Prefeito Municipal em 22/09/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 058/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 174/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de **MEDICAMENTOS** para a Prefeitura Municipal de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às **UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, CAPS e HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA, LOTES 04, 05 e 06 (quatro, cinco e seis)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2023, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da **CONTRATADA**:

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação

**Confere com Original**

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

exigidas na contratação;

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, no Almojarifado da CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), situado na Travessa Antônio Batista, s/nº, Nova Pojuca, Pojuca – Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
  - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
  - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;
- h) O método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todos os materiais contra choques e intempéries durante o transporte, bem como o armazenamento e transporte deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA;
- i) São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos insumos entregues, abrangendo inclusive a resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos;
- j) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- k) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
  - k.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
  - k.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- m) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- n) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- o) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

## II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 213/2023

001531 (09)

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 754.930,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil novecentos e trinta reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 3449-5, Conta Corrente nº 8.250-3.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.10.10  
Projeto/Atividade: 4013 / 2050 / 2053 / 4022 / 2048  
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 / 33.90.32.00  
Fonte de Recurso: 25000000 / 16000000 / 15001002

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

MEDISIL  
MEDICAMENTOS  
LTDA:968275630

Assinado de forma  
digital por MEDISIL  
MEDICAMENTOS  
LTDA:9682756300012

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**Confere com  
Original**

Secretaria Mún. de Saúde de Pojuca  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico  
CNE 4143  
Secretaria Mún. de Saúde de Pojuca  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico  
CNE 4143

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadiplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sr<sup>a</sup>. Anna Carolina Jorge Bastos e pela sua Suplente a Sr<sup>a</sup>. Eleacir de Jesus Santos designadas e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 051 de 20 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 14.806.237/0001-06

MEDISIL  
MEDICAMENTOS  
LTDA:96827563000  
127

Assinado de forma  
digital por MEDISIL  
MEDICAMENTOS  
LTDA:96827563000127

**Confere com  
Original**

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico  
CRF 4143

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico

responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

DISIL  
DICAMENTOS  
JA:968275630001  
MEDICAMENTOS  
LTD:96827563000127

Assinado de forma digital por MEDISIL

**Confere com Original**

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico  
CRF 4143

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários; ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

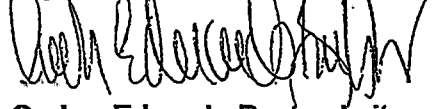
§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.


Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 22 de Setembro de 2023.



**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

Testemunha 01:



Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 1678206300

MEDISIL MEDICAMENTOS Assinado de forma digital por  
MEDISIL MEDICAMENTOS  
LTDA:96827563000127 LTDA:96827563000127

**Ivan Correia da Silva**  
P/ MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunha 02:



Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**Confere com Original**



Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico  
CRF 4143



Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico  
CRF 4143



Salvador, 10 de agosto de 2023

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A/C.: ELISANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023 - ID: 1012634  
ABERTURA DIA 10/08/2023 às 13:30 H

LOTE - 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	P.U. R\$	P. TOTAL R\$
1	Fenitoína 100mg - comprimido < Registro ANVISA : 1134301930011 > - Apresentação: BLT C/ 20 CPR	CPR	90.000	Hipolabor	0,12	10.800,00
2	Fenobarbital 100mg < Registro ANVISA : 1049702850037 > - Apresentação: BLT C/ 20 CPR	CPR	240.000	Uniao quimica	0,20	48.000,00
3	Fenobarbital sódio 40mg/mL – frasco de 20mL < Registro ANVISA : 1049713300017 >	Fr	600	Uniao quimica	4,00	2.400,00
4	Fluoxetina, cloridrato 20mg - comprimido < Registro ANVISA : 1091701030045 > - Apresentação: BLT C/ 15 CPR	CPR	180.000	Medquimica	0,11	19.800,00
5	Gabapentina 300mg - cápsula < Registro ANVISA : 1097402820035 > - Apresentação: CX C/ 30 CPS	Cap	9.000	Biolab	0,38	3.420,00
6	Haloperidol 1mg - comprimido < Registro ANVISA : 1029800200229 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	CPR	60.000	Cristalia	0,18	10.800,00
7	Haloperidol 2mg/mL – Sol Oral, Frasco 20mL < Registro ANVISA : 1049712080013 >	Fr	900	Uniao quimica	3,95	3.555,00
8	Haloperidol 5mg - comprimido < Registro ANVISA : 1029800200253 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	CPR	120.000	Cristalia	0,19	22.800,00
9	Levomepromazina 100mg - comprimido < Registro ANVISA : 1134301940025 > - Apresentação: BLT C/ 10 Cpr	Cpr	60.000	Hipolabor	0,75	45.000,00
10	Levomepromazina 25mg - comprimido < Registro ANVISA : 1029800280095 > - Apresentação: BLT C/ 10 Cpr	Cpr	160.000	Cristalia	0,44	70.400,00
11	Levomepromazina 40mg/mL – Solução oral, frasco 20mL < Registro ANVISA : 1029800280133 >	Fr	600	Cristalia	11,35	6.810,00

Rua da Bolívia, 223 - Quadra F Galpão 2 - Granjas Rurais Presidente Vargas, CEP 41.230-185, Salvador - Bahia  
Telefone: (71) 3413-8417 Fax: (71) 3413-8100 WhatsApp (71) 99119-5492 E-mail: medisil@medisil.com.br

CNPJ: 06.827.563/0001-27 INSC. EST. 27.712.000

**Confere com Original**

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico  
CRF 4143

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico  
CRF 4143

15

# MEDISIL

MEDICAMENTOS LTDA

12	Morfina, sulfato 30mg - comprimido < Registro ANVISA : 1029800970431 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	CPR	18.000	Cristalia	0,15	2.700,00
13	Nortriptilina 25mg - comprimido < Registro ANVISA : 1235201910102 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPS	Cap	90.000	RANBAXY	0,25	22.500,00
14	Nortriptilina 50mg - comprimido < Registro ANVISA : 1235201910048 > - Apresentação: CX C/ 30 cps	Cap	90.000	RANBAXY	0,40	36.000,00
15	Paracetamol, apresentação associado com codeína, dosagem 500mg + 30mg < Registro ANVISA : 1097402730060 > - Apresentação: CX C/ 24 CPR	CPR	80.000	Biolab	0,50	40.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX R\$ 344.985,00  
 trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais

LOTE - 05

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	P.U. R\$	P. TOTAL R\$
1	Biperideno 5mg/mL - solução injetável - 1mL < Registro ANVISA : 1029800960126 >	AMP	1.500	Cristalia	2,47	3.705,00
2	Cloridrato de petidina 50mg/mL < Registro ANVISA : 1049713390016 >	Amp	2.000	Uniao quimica	3,00	6.000,00
3	Clorpromazina 5mg/mL - solução injetável - 5mL < Registro ANVISA : 1049701550031 >	Amp	1.000	Uniao quimica	2,20	2.200,00
4	Diazepam 5mg/mL - solução injetável 2mL < Registro ANVISA : 1018600300011 >	Amp	3.000	Santisa	1,70	5.100,00
5	Fenitoína sódica 50mg/mL - solução injetável 5mL < Registro ANVISA : 1134301710021 >	Amp	1.500	Hipolabor	2,80	4.200,00
6	Fenobarbital 100mg/mL - Solução injetável, Ampola de 2mL < Registro ANVISA : 1029800160197 > - Apresentação: CX C/ 25 Amp	Amp	1.000	Cristalia	3,00	3.000,00
7	Flumazenil, solucao injetavel 0,1mg/mL ampola 5mL < Registro ANVISA : 1049713260015 >	Amp	600	Uniao quimica	9,85	5.910,00
8	Haloperidol, Decanoato 50mg/mL - Solução Injetável IM, Ampola 1mL < Registro ANVISA : 1049711330016 > - Apresentação: CX C/ 3 Amp	Amp	6.000	Uniao quimica	7,50	45.000,00
9	Haloperidol, Solução Injetável 5mg/mL, ampola 1mL < Registro ANVISA : 1049701910095 >	Amp	2.000	Uniao quimica	2,50	5.000,00
10	Paroxetina, cloridrato comprimido 20mg < Registro ANVISA : 1565100050011 > - Apresentação: CX C/ 30 CPR	CPR	20.000	Zydus	0,30	6.000,00
11	Pregabalina 150mg - cápsula < Registro ANVISA : 1235202510051 > - Apresentação: BLT C/ 7 CPS	CAP	40.000	RANBAXY	0,34	13.600,00

Rua da Bojivá, 223 - Quadra P. Galpão 2 - Granjas Rurais Presidente Vargas, CEP: 41.285-195, Salvador - Bahia  
 Telefone: (71) 3413-8117 Fax: (71) 3413-8130 WhatsApp: (71) 99113-5482 E-mail: medisil@medisil.com.br  
 CNPJ: 06.827.563/0001-27 INSC. EST. 25.714

**Confere com Original**

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
 Alex Sandro Alves Rodrigues  
 Farmacêutico  
 CRF 4143

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
 Alex Sandro Alves Rodrigues  
 Farmacêutico  
 CRF 4143

12	Pregabalina 75mg - cápsula < Registro ANVISA : 1235202510027 > - Apresentação: CX C/ 28 CPS	CAP	30.000	RANBAXY	0,45	13.500,00
13	Risperidona 1mg - comprimido < Registro ANVISA : 1097402920013 > - Apresentação: CX C/ 10 CPR	CPR	240.000	Biolab	0,13	31.200,00
14	Risperidona 3mg - comprimido < Registro ANVISA : 1097402920110 > - Apresentação: CX C/ 30 cpr	CPR	240.000	Biolab	0,24	57.600,00
15	Sertralina 50mg- comprimido < Registro ANVISA : 1235201030110 > - Apresentação: BLT C/ 10 Cpr	Cpr	16.000	RANBAXY	0,16	2.560,00
16	Tioridazina cloridrato, dragea 100mg < Registro ANVISA : 1049712300048 > - Apresentação: CX C/ 20 CPR	CPR	3.000	Uniao quimica	1,75	5.250,00
17	Tioridazina cloridrato, dragea 50mg < Registro ANVISA : 1049712300031 > - Apresentação: BLT C/ 20 CPR	CPR	90.000	Uniao quimica	1,00	90.000,00
18	Topiramato 100mg - comprimido < Registro ANVISA : 1023507530394 > - Apresentação: CX C/ 60 GPR	CPR	3.000	Ems	0,39	1.170,00
19	Topiramato 25mg - comprimido < Registro ANVISA : 1023507530092 > - Apresentação: BLT C/ 30 CPR	CPR	6.000	Ems	0,20	1.200,00
20	Topiramato 50mg - comprimido < Registro ANVISA : 1023507530246 > - Apresentação: CX C/ 60 CPR	CPR	9.000	Ems	0,18	1.620,00
21	Tramadol, comprimido 100mg < Registro ANVISA : 1029802610092 > - Apresentação: CX C/ 10 CPR	CPR	9.000	Cristalia	0,20	1.800,00
22	Tramadol, cápsula 50mg < Registro ANVISA : 1256803100101 > - Apresentação: BLT C/ 10 CPS	CAP	6.000	Prati	0,30	1.800,00
23	Tramadol, solucao injetavel 50mg/ml ampola 1mL < Registro ANVISA : 113430156 >	Amp	6.000	Hipolabor	2,40	14.400,00
24	Tramadol, solucao injetavel 50mg/ml ampola 2mL < Registro ANVISA : 1134301560044 >	Amp	9.000	Hipolabor	2,57	23.130,00

VALOR TOTAL DO LOTE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX R\$

344.945,00

trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais

LOTE - 06

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	P.U. R\$	P. TOTAL R\$
1	Atropina, sulfato 10mg/mL - Solução oftálmica - 5mL < Registro ANVISA : 1014700910021 >	Fr	80	Allergan	13,00	1.040,00

Rua da Bolívia, 228 - Quadra 2 Galpão 2 - Granjas Rurais Presidente Vargas, CEP 41.230-195, Salvador - Bahia  
 Telefone: (71) 3413-8117 Fax: (71) 3413-8100 WhatsApp (71) 99119-5482 E-mail: medisil@medisil.com.br  
 CNPJ: 06.627.563/0001-27 INSC EST: 37.712.868

**Confere.com Original**

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
 Alex Sandro Alves Rodrigues  
 Farmacêutico  
 CRF 4143

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
 Alex Sandro Alves Rodrigues  
 Farmacêutico  
 CRF 4143



AT

**MEDISIL** MEDICAMENTOS LTDA.

2	Bimatopresta 0,3mg/mL - Solução oftálmica, frasco 3mL < Registro ANVISA : 1023509510021 >	FR	100	Ems	44,20	4.420,00
3	Brimonidina, tartarato de 2mg/ml - Solução oftálmica, frasco 5mL < Registro ANVISA : 1542301440096 >	FR	300	Geolab	9,60	2.880,00
4	Carmelose sódica 5mg/mL - Solução oftálmica, frasco 10mL < Registro ANVISA : 1558404020029 >	FR	200	Brainfarma	22,65	4.530,00
5	cloridrato de ciprofloxacino 3,5 mg/ML - Solução Oftálmica, Frasco 5mL < Registro ANVISA : 1029804890017 >	FR	300	Cristalia	20,00	6.000,00
6	Cloridrato de ciprofloxacino 3,5mg/mL + dexametasona 1mg/mL, Solução oftálmica, Frasco 5mL < Registro ANVISA : 1029804860029 >	FR	400	Cristalia	20,00	8.000,00
7	Cloridrato de moxifloxacino 5,45mg/mL - Solução oftálmica, Frasco 5mL < Registro ANVISA : 1542302950012 >	FR	400	Geolab	12,70	5.080,00
8	Cloridrato de moxifloxacino 5,45mg/mL + fosfato dissódico de dexametasona 1,10mg/mL - Tópico ocular, Frasco com 5mL < Registro ANVISA : 1677306600015 >	FR	500	Legrand	28,90	14.450,00
9	cloridrato de proximetacafna 5mg/ml - Solução Oftálmica, Frasco 5mL < Registro ANVISA : 1006810870015 >	FR	200	Novartis	12,00	2.400,00
10	Dexametasona 1 mg/g + sulfato de neomicina 5 mg/g + sulfato de polimixina B 6000 UI/g - Pomada Oftálmica < Registro ANVISA : 1049713110099 >	Bg	300	União química	11,00	3.300,00
11	Latanoprostá 0,05mg/mL - Solução oftálmica, frasco 2,5mL < Registro ANVISA : 1023511850012 >	FR	50	Ems	18,00	900,00
12	Tetracína 10mg/mL + cloridrato de fenilefrina 1mg/mL solução oftálmica, frasco 10mL < Registro ANVISA : 1014700490014 >	FR	200	Allergan	13,00	2.600,00
13	Timolol, maleato de 5mg/mL - Solução oftálmica, frasco c/ 5mL < Registro ANVISA : 1023507740186 >	FR	20	Ems	3,50	70,00
14	Travoprostá 0,04mg/mL - Solução oftálmica, frasco c/ 2,5mL < Registro ANVISA : 1023510040025 >	FR	20	Ems	16,50	330,00
15	Tropicamida 10mg/mL - Solução oftálmica, frasco c/ 5mL < Registro ANVISA : 1029804800018 >	FR	600	Cristalia	15,00	9.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX R\$ sessenta e cinco mil reais ✓

65.000,00

Obs.: Conforme o art. 10 da RDC nº 80/2006 da ANVISA, informamos que NÃO abrimos embalagens; empenhar a quantidade conforme descrição para não haver FRACIONAMENTOS.

ISENTO ICMS CONFORME INCISO XXX e XXXIV DO ART. 264 E DO INCISOLXV DO ART. 265 do RICMS/12.

Rua da Bolívia, 223 - Quadra P Galpão 2 - Granjas Ruínas Presidente Vargas, CEP 41.230-195, Salvador - Bahia  
 Telefone: (71) 3413-8547. Fax: (71) 3413-9100. WhatsApp: (71) 33110-5492. E-mail: medisol@medisol.com.br  
 CNPJ: 96.827.563/0001-27 INSC. EST. 37.721.666

**Confere com Original**

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
 Alex Sandro Alves Rodrigues  
 Farmacêutico  
 CRF 4143

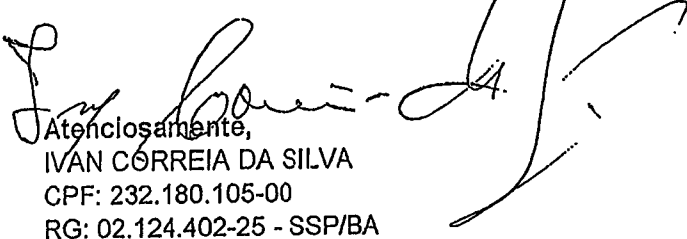
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
 Alex Sandro Alves Rodrigues  
 Farmacêutico  
 CRF 4143

11/52

Declaramos que concordamos e atendemos a todas as exigências do edital e seus anexos e que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, tais como: os custos com seus profissionais envolvidos na execução do objeto da licitação; tributos; emolumentos; contribuições sociais, fiscais e parafiscais; fretes para entrega de quaisquer materiais CIF/ seguros; encargos sociais e trabalhistas, equipamentos de proteção individual e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Prazo para entrega: conforme Edital  
Condições para pagamento: conforme Edital  
Validade da Proposta: Conforme Edital  
Validade e Garantia dos produtos: Conforme Edital

Medisil Medicamentos Ltda.  
CNPJ: 96.827.563/0001-27 / INSC. EST. 37.712.866  
Tel.: (71) 3413-8117 Email: medisil@medisil.com.br  
Banco do Brasil - Ag. 3449-5, C/C 8250-3.

  
Atenciosamente,  
IVAN CORREIA DA SILVA  
CPF: 232.180.105-00  
RG: 02.124.402-25 - SSP/BA

  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico  
CRF 4143

**Confere com Original**

  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico  
CRF 4143



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 96.827.563/0001-27

Certidão nº: 58504183/2024

Expedição: 26/08/2024, às 15:45:37

Validade: 22/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **96.827.563/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET**

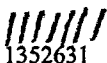
  
Secretaria Mon. de Saúde de Pojuca  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico  
CRF 4143



**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**  
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Razão Social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 96.827.563/0001-27  
Endereço: RUA DA BOLÍVIA Nº 223 - GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS,  
SALVADOR/BA - CEP: 41230195 - GALPAO 02 OUTROS QUADRA P

Número da Certidão:   
1352631

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 13:41:37 horas do dia 26/08/2024.  
Válida até dia 24/11/2024.

Código de controle da certidão: **C002.C8E7.22A4.A010.A6FF.5A7A.281A.D8E8**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET

  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico  
CRF 4143

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 96.827.563/0001-27  
**Razão Social:** MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA  
**Endereço:** R DA BOLIVIA 223 / GRANJAS RURAIS PRES / SALVADOR / BA / 41230-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/08/2024 a 22/09/2024

**Certificação Número:** 2024082401100604290885

Informação obtida em 26/08/2024 13:44:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET

  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico  
CRF 4143



# Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20243620247

RAZÃO SOCIAL <b>MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>037.712.866</b>	CNPJ <b>96.827.563/0001-27</b>

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

**Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS**

298945.0402/16-9 - 1a Inst/AG.DISTRIBUIÇÃO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 26/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET

  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico  
RF 4143



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 96.827.563/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).


Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:36:02 do dia 26/08/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/02/2025.  
Código de controle da certidão: **D5F1.555C.B4D8.AA35**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET**

  
**Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca**  
**Alex Sandro Alves Rodrigues**  
**Farmacêutico**  
**CRF 4143**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

24

Pojuca, 20 de setembro de 2024.

**Parecer AJUR**

**Consultante:** Secretaria Municipal de Saúde

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato da empresa **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA.**

**Ementa:** Prorrogação de prazo. *Pregão Eletrônico nº058/2023. Contrato nº 213/2023. Fornecimento medicamentos para a prefeitura municipal de Pojuca – BA em atendimento às unidades básicas de saúde, farmácia básica, samu, caps e Hospital Municipal Dr. Carlito Silva. Lotes 04, 05 e 06 (quatro, cinco e seis). Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

**I- Da retrospectiva fática**

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Saúde acerca da possibilidade de aditivação de prazo, por 06 (seis) meses, ao pacto nº 213/2023, onde figura como contratada a empresa **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, tendo por objeto o fornecimento de medicamentos para a Prefeitura Municipal de Pojuca – BA em atendimento às UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, CAPS E HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA, lotes 04, 05 e 06 (quatro, cinco e seis), Município de Pojuca-BA.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato **vencerá no dia 22 de setembro** do corrente ano, pelo que necessita adquirir os referidos produtos, o presente aditivo justifica-se pela conclusão do tramite da nova licitação.

**Informa ainda, que existe saldo financeiro para tanto.**

Sendo esses os fatos, analisemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pitton Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico





**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

25

## II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **06 (seis) meses, a viger de 22/09/2024 a 22/03/2025**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o **extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$584.018,19 (quinhentos e oitenta e quatro mil e dezoito reais e dezoito centavos)**.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

*Art. 57, caput, da Lei 8.666/93 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)*

## III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade constatam-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA


**IV - Conclusão.**

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerido, por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em **22/09/2024** e findar em **22/03/2025**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, **acautele-se** a Secretaria Municipal de Saúde em **deflagrar nova licitação** ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

*É o opinativo, s.m.j*



**Agberto Pithon**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessoria Jurídica  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

**1º - ADITIVO DE PRAZO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – BA EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, CAPS E HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA, LOTES 04, 05 E 06 (QUATRO, CINCO E SEIS) - CONTRATO nº 213/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2023 – EMPRESA MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória a Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 96.827.563/0001-27, situado à Rua da Bolívia, nº 223, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Senhor Ivan Correria da Silva, portador de cédula de identidade nº 01.124.402-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de medicamentos para a Prefeitura Municipal de Pojuca – BA em atendimento às UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, CAPS E HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA, lotes 04, 05 e 06 (quatro, cinco e seis), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 058/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a viger de **22/09/2024 a 22/03/2025**.

MEDISIL  
MEDICAMENTOS  
LTDA:96827563000127

Assinado de forma digital por  
MEDISIL MEDICAMENTOS  
LTDA:96827563000127



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10
- Projeto/Atividade: 4013, 2050, 2053, 4022, 2048
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00, 33.90.32.00
- Fontes: 25000000, 16000000, 15001002

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

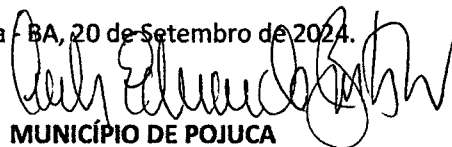
O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 20 de Setembro de 2024.

  
**MUNICÍPIO DE POJUCA**

**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**

**MEDISIL MEDICAMENTOS  
LTDA:96827563000127**

**Assinado de forma digital por MEDISIL  
MEDICAMENTOS LTDA:96827563000127**

**MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**

**CONTRATADA - REP. SR. IVAN CORREIA DA SILVA**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
PUBLICADO EM

20/09/2024

*Alexandro R. R. R.*  
Alexandro R. R. R.  
Agente Administrativo

29

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 213/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023

**Objeto** – Fornecimento de Medicamentos para a Prefeitura Municipal de Pojuca-BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às Unidades Básica de Saúde, Farmácia Básica, SAMU, CAPS e Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, Lotes 04, 05 e 06 (quatro, cinco e seis).

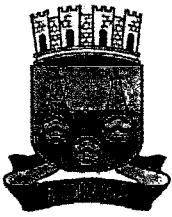
**Contratada** – MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITAL LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a vigor de 22/09/2024 a 22/03/2025

Pojuca, 20 de Setembro de 2024.


**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

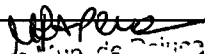
FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0030

De acordo com parecer jurídico anexo ao  
auto do processo

  
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da fazenda

Pojuca, 20 de setembro de 2024

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Maria Raimunda Aves Pena  
Controladora Geral